
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI – AASCAM

Rua Gonçalves Dias, n. 290 – Centro, CEP:76.801-132 - PORTO VELHO/RO.
Fax: (69) 3211-4504 / Tel.: (69) 3211-4500 – CNPJ: 09.529.939/0001-12

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - AASCAM

REGULAMENTO DA BOLSA AASCAM PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Dispõe sobre as normas gerais e específicas relacionadas à Bolsa de inclusão social autossustentável da Associação de Assistência à Cultura na Amazônia (AASCAM) para os cursos de Graduação da Faculdade Católica de Rondônia, em observância à Resolução n.º 003/2017 – AASCAM, e revogando os termos da Resolução n.º 001/2017 – AASCAM.

Art. 1º A Associação de Assistência à Cultura na Amazônia possui um programa de bolsas de estudo de inclusão social autossustentável a serem concedidas, semestralmente, aos novos alunos.

Parágrafo único – A concessão, renovação e demais situações relacionadas à Bolsa AASCAM são determinadas de acordo com os critérios de análise abaixo arrolados, por meio da avaliação da Assistente Social, decisão esta que será homologada pela Direção da AASCAM, que serão em razão das disponibilidades de recursos existentes e limitadas a até 50% do valor da mensalidade.

Art. 2º Para participar do processo de seleção o aluno deverá:

- I – Estar em situação regular na FCR;
- II – Estar em um dos cursos beneficiados pela Bolsa;
- III – Não possuir nenhum outro tipo de benefício (FIES, PROUNI, ETC);
- IV – Ter renda máxima de 03 (três) salários mínimos no grupo familiar;
- V – Não ter restrição cadastral (Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou Serasa) de aluno e fiador(es);

Art. 3º Os critérios para concessão da bolsa pelo Serviço Social são:

- I – Apresentação de comprovantes de renda do aluno e grupo familiar com renda bruta familiar de até três salários mínimos;
- II - Exercer trabalho comunitário;
- III – Não possuir reprovação em disciplinas cursadas na Faculdade Católica de Rondônia;
- IV – Indicação de fiador com renda de, no mínimo, 04 (quatro) salários mínimos comprovados por meio de declaração de imposto de renda, carteira de trabalho e holerite e sem restrições em cadastros de proteção ao crédito, comprovado por meio de certidão negativa;

Parágrafo único – O aluno que não pagar até a data do vencimento o boleto perderá o desconto referente ao mês em aberto, dessa forma, fica estabelecido que o beneficiário da bolsa de inclusão não poderá ter atraso na mensalidade.

Art. 4º Os documentos necessários para o processo de seleção de bolsistas são:

- I – Carteira de Identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar (fotocópias);
- II – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI – AASCAM

Rua Gonçalves Dias, n. 290 – Centro, CEP:76.801-132 - PORTO VELHO/RO.
Fax: (69) 3211-4504 / Tel.: (69) 3211-4500 – CNPJ: 09.529.939/0001-12

- III – Comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar;
 - IV – Declaração de imposto de renda com recibo ou de isento;
 - V – Apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) original e entrega de cópia de todos os membros do grupo familiar.
 - VI – Comprovação de trabalho comunitário, se for o caso;
 - VII – Carteira de Identidade e CPF do(s) fiador(es) e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) (fotocópias);
 - VIII – Certidão de casamento atualizada ou de óbito do cônjuge falecido;
 - IX – Comprovante de renda do(s) fiador(es) e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s);
 - X – Declaração de imposto de renda com recibo ou declaração de isento do(s) fiador(es) e seus respectivos cônjuges;
- Parágrafo único – O aluno menor de 18 (dezoito) anos que possua responsável financeiro deverá apresentar documentação deste com ficha de inscrição devidamente firmada pelo responsável.

Art. 5º Os critérios para renovação da bolsa pelo Serviço Social são:

- I – Apresentação de comprovantes de renda do aluno e grupo familiar com renda bruta familiar de até 03 (três) salários mínimos;
 - II – Exercer trabalho comunitário;
 - III – Possuir no máximo duas reprovações nas disciplinas cursadas durante o ano de concessão da bolsa AASCAM;
 - IV – Indicação de fiador com renda de, no mínimo, 04 (quatro) salários mínimos comprovados por meio de declaração de imposto de renda, carteira de trabalho e holerite e sem restrições em cadastros de proteção ao crédito, comprovado por meio de certidão negativa;
 - V – Apresentação dos mesmos documentos arrolados no Art. 4º.
- §1º - A incidência dos benefícios da Bolsa se aplicará na segunda mensalidade de cada semestre letivo, após a concessão ou renovação, de maneira que nunca incidirá valor de Bolsa de Estudos nas mensalidades referente a matrícula e rematrícula.
- §2º - A renovação deverá ser solicitada pelo Bolsista, por meio de formulário específico, em período determinado pela FCR, para que, após a aprovação pela Assistente Social, firme o termo aditivo referente ao novo semestre de benefício.

Art. 6º Perderá a Bolsa AASCAM o beneficiário que:

- I – Não passar pelo processo de renovação que se dará semestralmente;
- II – Abandonar o curso sem regularização, incorrendo, ainda, em ressarcimento automático;
- III – Trancar a matrícula e, vencido o período de trancamento, caso o aluno não retorne ao curso, incorrerá em ressarcimento automático;
- IV – O aluno que reprovar em mais de duas disciplinas anuais durante o período em que foi beneficiário.

Art. 7º O ressarcimento se dará depois de vencido o período de carência de 12 (doze) meses após a colação de grau do beneficiário, por meio de boleto bancário emitido pela Secretaria da Faculdade Católica de Rondônia.

Art. 8º O valor do ressarcimento será proporcional ao percentual obtido quando da concessão da bolsa, e se terá como referência o valor praticado no momento da emissão dos boletos bancários do ressarcimento.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI – AASCAM

Rua Gonçalves Dias, n. 290 – Centro, CEP:76.801-132 - PORTO VELHO/RO.
Fax: (69) 3211-4504 / Tel.: (69) 3211-4500 – CNPJ: 09.529.939/0001-12

Art. 9º O ressarcimento se dará mensalmente, de acordo com o número de meses em que o acadêmico foi beneficiado.

Parágrafo único – Caso tenha sido beneficiário por um período maior do que um ano, o ressarcimento será feito em 12 (doze) parcelas anuais, devendo depois de pagos os 12 (doze) primeiros meses, retornar à secretaria para obter os demais boletos, sempre com um limite máximo de 12 (meses), de acordo com o previsto no Art. 8º.

Art. 10 O período de submissão de pedidos de bolsa e de renovação de bolsa serão estabelecidos por meio de calendário específico emitido pelo setor de Serviço Social e são independentes do período letivo, ou seja, poderão ocorrer tanto em períodos inter-semester (entre os semestres letivos) como intra-semester (durante o semestre letivo).

Porto Velho, 17 de julho de 2020.

Prof. Dr. Fabio Rycheki Hecktheuer
Reitor da FCR
Diretor Vice-Presidente da AASCAM

